

## DECRETO N.º 12.544

**EMENTA:** Estabelece a regulamentação geral da Secretaria de Planejamento e Urbanismo.

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 37, inciso VIII, do Decreto-Lei Estadual n.º 285, de 15 de maio de 1970 e tendo em vista o disposto no artigo 14 da Lei Municipal n.º 13.535, de 26 de abril de 1979,

### DECRETA:

Art. 1.º — O funcionamento da Secretaria de Planejamento e Urbanismo, da Prefeitura da Cidade do Recife, obedecerá ao disposto no Regulamento Geral aprovado por este Decreto.

Art. 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 27 de dezembro de 1982.

**Jorge Cavalcante**  
Prefeito

**Paulo Roberto de Barros e Silva**  
Secretário de Planejamento e Urbanismo

## REGULAMENTO GERAL DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

### CAPÍTULO I

#### Finalidades e Subordinações

Art. 1.º — São finalidades da Secretaria de Planejamento e Urbanismo, no âmbito da Cidade do Recife e nos termos dos Artigos 17, 18 e 19 da Lei n.º 11.859, de 05 de dezembro de 1975 e de seu Anexo II alterado pela Lei n.º 13.535, de 26 de abril de 1979;

- I — Elaborar e acompanhar a execução de planos
- I — de desenvolvimento sócio-econômico e urbanístico da Cidade do Recife.
- II — Executar as atividades de planejamento, de orçamentação, de modernização administrativa e de processamentos de dados para todos os órgãos da Prefeitura da Cidade do Recife.

Art. 2.º — A Secretaria de Planejamento e Urbanismo subordina-se diretamente ao Prefeito e tem como titular o Secretário de Planejamento e Urbanismo.

Art. 3.º — Em suas faltas e impedimentos eventuais, o Secretário de Planejamento e Urbanismo será substituído pelo Chefe do seu Gabinete.

## CAPÍTULO II

### Estrutura Orgânica

Art. 4.º — A Secretaria de Planejamento e Urbanismo compõe-se dos seguintes órgãos diretamente subordinados ao Secretário:

- I — Gabinete do Secretário;
- II — Assessoria Técnica;
- III — Divisão de Administração Setorial;
- IV — Departamento de Desenvolvimento Urbano;
- V — Departamento de Planejamento;
- VI — Departamento de Orçamento.

PARÁGRAFO ÚNICO — São entidades da Administração Indireta vinculadas diretamente ao Secretário, a Empresa de Urbanização do Recife e a Empresa Municipal de Processamento Eletrônico.

Art. 5.º — O Departamento de Planejamento subordina:

- I — Divisão de Programação;
- II — Divisão de Informações e Controle;
- III — Divisão de Modernização Administrativa.

Art. 6.º — O Departamento de Orçamento subordina:

- I — Divisão de Elaboração Orçamentária;
- II — Divisão de Acompanhamento Orçamentário.

## CAPÍTULO III

### Competência Orgânica Básica

#### SEÇÃO I

##### Gabinete do Secretário

Art. 7.º — Ao Gabinete do Secretário compete:

- I — Auxiliar o Secretário no exame e encaminhamento dos assuntos técnicos e administrativos de área de sua atuação;
- II — Preparar a agenda de compromissos do Secretário e controlar seu cumprimento;
- III — Apoiar o Secretário no desenvolvimento de suas relações com o público, entidades e servidores;
- IV — Promover a divulgação de conhecimentos e providências relativas à preservação do meio ambiente.
- V — Coordenar as ações desenvolvidas nas áreas de baixa renda.

#### SEÇÃO II

##### Assessoria Técnica

Art. 8.º — À Assessoria Técnica compete:

- I — Conceder e coordenar a elaboração de planos, programas e projetos especiais de desenvolvimento integrado;
- II — Propor a adoção de medidas específicas relacionadas com a celebração de convênios, contratos e acordos de trabalho, visando o melhor desempenho das funções inerentes à Secretaria;
- III — Emitir pareceres técnicos sobre documentos especialmente solicitados pelo Secretário;
- IV — Assessorar o Secretário na coordenação das atividades inerentes às funções de Secretaria.

#### SEÇÃO III

##### Divisão de Administração Setorial

Art. 9.º — À Divisão de Administração Setorial compete executar, no âmbito da Secretaria, as atividades relativas à administração dos recursos humanos e financeiros, de suprimento patrimonial, das comunicações, dos transportes e ainda as referentes à execução orçamentária.

PARÁGRAFO ÚNICO — As atividades de que trata o Caput deste Artigo obedecerão à orientação técnica da Secretaria de Administração, exceto as de Orçamento e Finanças, que serão orientadas pelas Secretarias de Planejamento e Urbanismo e de Finanças, respectivamente.

#### SEÇÃO IV

##### Departamento de Desenvolvimento Urbano

Art. 10.º — Ao Departamento de Desenvolvimento Urbano compete:

- I — Elaborar e avaliar os planos de desenvolvimento físico, sócio-econômico e institucional da Cidade do Recife;
- II — Fazer cumprir a legislação que disciplina a ocupação do espaço físico da Cidade do Recife.

#### SEÇÃO V

##### Departamento de Planejamento

Art. 11 — Ao Departamento de Planejamento compete:

- I — Executar as atividades de programação, controle, produção de informações e modernização administrativa da Prefeitura da Cidade do Recife;
- II — Executar as funções de órgão setorial de programação da Secretaria de Planejamento e Urbanismo.

Art. 12 — À Divisão de Programação compete:

- I — Elaborar os programas de trabalho da Prefeitura, através da compatibilização dos programas setoriais de cada Secretaria e entidades vinculadas;
- II — Coordenar a elaboração e controlar a execução dos programas de trabalho da Secretaria de Planejamento e Urbanismo e das entidades a ela vinculadas;
- III — Compatibilizar a proposta orçamentária da Secretaria de Planejamento e Urbanismo.

Art. 13 — À Divisão de Informações e controle compete:

- I — Coletar, tratar, arquivar e divulgar as informações necessárias à elaboração dos programas de trabalho da Prefeitura.
- II — Acompanhar em cada etapa a execução dos projetos comparando o programado com o realizado, a fim de eliminar possíveis desvios.

Art. 14 — À Divisão de Modernização Administrativa compete:

- I — Realizar diagnósticos administrativos dos órgãos da administração direta e indireta da Prefeitura;
- II — Estudar, projetar e sugerir novos processos de trabalho, visando maior racionalização de suas atividades.

#### SEÇÃO VI

##### Departamento de Orçamento

Art. 15 — Ao Departamento de Orçamento compete executar todas as fases de análise e elaboração orçamentária da Prefeitura, bem como seu acompanhamento.

Art. 16 — À Divisão de Elaboração Orçamentária compete realizar os trabalhos que digam respeito a consultas, pesquisas e preparo das Propostas Orçamentárias Anual e Plurianual de Investimentos, desdobrando-se nos documentos técnicos de Orçamento Administrativo e outros documentos correlatos.

Art. 17 — À Divisão de Acompanhamento Orçamentário compete acompanhar as receitas e despesas orçamentárias, promovendo o levantamento estatístico dos resultados da execução dos orçamentos municipais.

#### CAPÍTULO IV

##### Cargos de Direção, Assessoramento e Chefia

Art. 18 — Os cargos de Direção, Assessoramento e Chefia da Secretaria de Planejamento e Urbanismo compreendem:

I — Cargos de Direção Superior e Assessoramento:

- a) Secretário
- b) Chefe de Gabinete
- c) Assessor Técnico
- d) Assessor
- e) Assistente
- f) Oficial de Gabinete

II — Cargos de Direção Departamental e Divisional:

- a) Diretor de Departamento
- b) Diretor de Divisão.

Art. 19 — São atribuições gerais dos ocupantes dos cargos de Direção Superior e Assessoramento:

- I — Secretário: estabelecer diretrizes visando planejar o desenvolvimento da Cidade do Recife, bem como programas as ações da Prefeitura.

- II — Chefe de Gabinete: substituir o Secretário em seus impedimentos e exercer a coordenação geral das atividades da Assessoria Técnica, Divisão de Administração Setorial e dos Departamentos de Desenvolvimento Urbano, de Planejamento e de Orçamento.
- III — Assessor Técnico: assistir o Secretário no exercício de suas funções, sempre que por ele solicitado.
- IV — Assessor: auxiliar o Assessor Técnico no exercício de suas funções, bem como executar outras atividades estabelecidas pelo Secretário.
- V — Assistente: auxiliar o Secretário em assuntos de natureza administrativa interna e/ou complementar às atividades técnicas da Secretaria.
- VI — Oficial de Gabinete: atender administrativamente ao Secretário.

Art. 20 — São atribuições gerais dos ocupantes dos cargos de Diretor de Departamento e Diretor de Divisão as de programação, supervisão, coordenação e controle de desempenho dos órgãos e servidores que lhe são subordinados.

Art. 21 — As atribuições gerais disciplinadas neste Capítulo deverão ser contempladas por atribuições analíticas baixadas pelo Secretário através de Portarias específicas.

## CAPÍTULO V

### Disposições Finais

Art. 22 — Sem prejuízo de suas funções executivas, os Diretores de Departamento atuarão assessorialmente junto ao Secretário, em assuntos das respectivas áreas de competência técnica.

Art. 23 — De acordo com a necessidade emergente de serviço e por prazo determinado, o Secretário poderá alterar parcialmente a subordinação dos órgãos enunciados no Capítulo II.

Art. 24 — O desempenho específico de cada unidade e subunidade da Secretaria obedecerá ao disposto em Instruções de Serviço, baixada pelo titular do órgão, a fim de assim assegurar-se a permanente dinâmica integrada do trabalho e seu aperfeiçoamento gradativo.

Art. 25 — Cabe ao Secretário dimensionar, quantitativa e qualitativamente, a força de trabalho de cada unidade e subunidade do órgão e efetivar sua lotação.

Art. 26 — Este Regulamento Geral entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.